

Código Embrapa:
22800.19/0074-0

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
- EMBRAPA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Universidade Federal Rural de Pernambuco**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, por intermédio do Centro Nacional de Pesquisa Agrobiologia – Embrapa Agrobiologia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/ 0108-50, sediada em (Cidade/Estado) Seropédica/Rio de Janeiro, endereço Rodovia BR 465-Antiga Estrada Rio São Paulo, Km 47, neste ato representada por seu Chefe/Chefe-Geral/Gerente-Geral (nome do representante) Gustavo Ribeiro Xavier, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a **Instituição de Ensino Universidade Federal Rural de Pernambuco**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.174/0001-06, sediada em (Cidade/Estado) Recife/Pernambuco, endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros, neste ato representada por Maria José de Sena, reitora, doravante designada simplesmente **Instituição de Ensino**,

CONSIDERANDO o interesse público e social do estágio curricular como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de sua integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, pela **Embrapa**, a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos/programas de graduação e pós graduação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **Embrapa**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso de estágio

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a **Embrapa** e o aluno, com a interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Estágio

A **Embrapa**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando empregado supervisor para acompanhar e auxiliar o aluno em suas atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Plano de Estágio, rubricado pelo estudante, pela **Instituição de Ensino** e pela **Embrapa**, será incorporado ao termo de compromisso como anexo obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Seleção de Alunos

A **Embrapa** reserva-se o direito de efetuar prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis para estágio. Os critérios de seleção dos candidatos a estágio serão estabelecidos pela Embrapa, incluindo, entre eles, o desempenho acadêmico, a análise curricular e o perfil do candidato em relação às atividades a serem desenvolvidas no estágio.

CLÁUSULA QUINTA – Dos benefícios

A **Embrapa** concederá, como contraprestação pela execução de suas atividades, uma bolsa de estágio aos alunos incorporados ao seu Programa de Estágio, cujo valor e condições serão expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso, concedendo-lhes, ainda, auxílio-transporte em pecúnia ou, a critério da **Embrapa**, transporte coletivo regular nos ônibus da Empresa, sempre que se tratar de estágio não obrigatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em se tratando de estágio obrigatório, assim considerado aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma, não haverá a concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte pela **Embrapa**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A eventual concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício.



CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Atividade

A jornada de atividade em estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, de forma a manter compatibilidade com as atividades escolares do aluno e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recesso

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recesso de que trata esta cláusula será remunerado, quando o estagiário receber bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação definida no respectivo termo de compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Especiais

Sem prejuízo das obrigações constantes das demais cláusulas deste convênio, constituem:

I – Obrigações da **Embrapa**:

- a) providenciar, direta ou indiretamente, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor do aluno estagiário, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) indicar o empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- c) cumprir, em relação a cada Termo de Compromisso, o conteúdo programático do Plano de Estágio de que trata a Cláusula Terceira;



- d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do aluno estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência ao trabalho;
- e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do aluno estagiário;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário;
- g) auxiliar a **Instituição de Ensino**, quando solicitado, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação de sua execução;
- h) auxiliar a **Instituição de Ensino** na avaliação final do aluno estagiário, quando solicitado, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- i) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o correspondente certificado de estágio, quando houver aproveitamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) manter, à disposição da fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio.

II – Obrigações da **Instituição de Ensino**:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **Embrapa**, a programação técnica do estágio, definindo, inclusive, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) celebrar termo de compromisso com o estudante, a ser assistido caso seja relativamente incapaz, e com a **Embrapa**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) avaliar as instalações da **Embrapa** e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- g) comunicar à **Embrapa**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) comunicar imediatamente à **Embrapa**, por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, em relação aos cursos abrangidos.



por este Convênio, seja qual for o motivo, inclusive em decorrência de conclusão de curso;

- i) proceder às avaliações semestral e final do aluno estagiário, através do Coordenador ou Orientador do Curso, com a colaboração da **Embrapa**, quando solicitado, por meio dos respectivos Empregados Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- j) fornecer à **Embrapa**, quando solicitado, uma cópia do Relatório final de cada aluno estagiário por ocasião da conclusão do estágio;
- k) envidar esforços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como à iniciativa privada, objetivando a captação de recursos para financiamento de bolsas e para incentivar o intercâmbio institucional ensino-aprendizado.

CLÁUSULA NONA – Da Propriedade Intelectual

As Partícipes desde já estabelecem que, nos casos em que os planos de estágio dos estudantes envolverem a condução de trabalhos de pesquisa, quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução dos respectivos projetos de pesquisa, pertencerão à **Embrapa** e à **Instituição de Ensino**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início dos trabalhos e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes celebrarão instrumento jurídico específico de Acordo de Proteção Intelectual e Exploração Comercial para regular, entre outros, a proporcionalidade mencionada no *caput* desta Cláusula, respeitados os direitos de Propriedade Intelectual de cada Partícipe sobre as tecnologias envolvidas no processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cada uma das Partícipes reserva para si, na forma das legislações vigentes, os direitos de Propriedade Intelectual por ela obtidos isoladamente, antes, durante e após a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior.



devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia

Quaisquer das partícipes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicidade

O extrato deste Convênio será levado à publicação pela **Embrapa** no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, 06 de setembro de 2019.

Pela Embrapa

Gustavo Ribeiro Xavier
Chefe Geral
Embrapa Aeronáutica
Mat.: 311.77/Anexo 1660

Pela Instituição de Ensino

Univ. Federal Rural de PE
Prof. Dr. Maria José de Sena
Reitora

Testemunhas:

Nome: AUREA LACADINIZ
CPF: 030.060.247-03

Nome: Marcos Faria
CPF: 087.942.597-04



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial system and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the procedures for handling disputes and resolving conflicts. It emphasizes the need for open communication and fair resolution of all issues.

3. The third part of the document provides a detailed overview of the current status of the project. It includes a timeline of key milestones and a list of the resources required to complete the work.

4. The fourth part of the document discusses the challenges faced by the team and the strategies being implemented to overcome them. It highlights the importance of flexibility and adaptability in the face of changing circumstances.

5. The fifth part of the document provides a summary of the findings and conclusions of the study. It includes a list of recommendations for future research and a final statement of the author's conclusions.